



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 219, de 2017.

EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 119 DE 2017.

PROPONENTE: Josué de Souza/PTC

RELATOR: Fernando Hallberg/PPL

EMENTA: Modifica o caput e o parágrafo único do artigo 2° do Projeto de Lei 119, de 2017

RECEBIDO EM
31/10/2017 às 14:00
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

PARECER FAVORÁVEL.

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A emenda 1 ao projeto de Lei 119 de 2017 que institui em âmbito do Município de Cascavel “O Projeto Domingo Feliz” e dá outras providências, tem por finalidade modificar o caput e o parágrafo único do artigo 2° do Projeto de Lei 119.

Que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2° Para atender ao projeto previsto no *caput* do artigo 1°, será utilizada a Avenida Brasil, no trecho compreendido entre a Rua Sete de Setembro até a Rua Carlos Gomes”.

“Parágrafo único. O trecho da Avenida Brasil previsto no *caput*, será fechado para tráfego de veículos automotores aos domingos, no horário compreendido das 14 horas às 18 horas”.

No que tange a iniciativa a emenda não encontra impedimentos, o artigo 30 inciso I da referida Lei Maior dispõe que tem os municípios autonomia quando se trata de assuntos de interesse local, bem ainda, os artigos 108 e 109 da Lei Orgânica do nosso Município dispõem a respeito do incentivo as atividades desportivas.

Nesse sentido, pode a emenda tratar da delimitação do perímetro das Ruas utilizadas, bem como sobre o melhor horário para que atenda sempre ao Interesse Público.

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800

Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br – E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br



Câmara Municipal de Cascavel

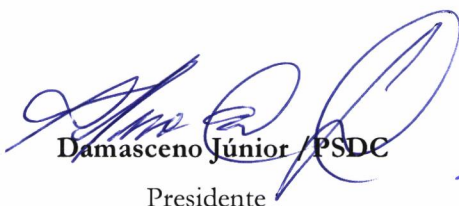
ESTADO DO PARANÁ

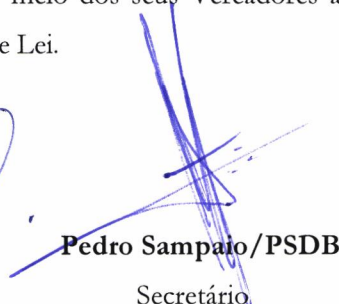
Assim, no aspecto de iniciativa e competência, a normatização proposta respeita os limites Constitucionais, legais e técnicos.

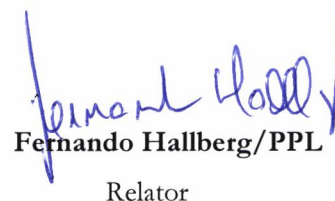
Deste modo, após ponderar a matéria como Relator nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não verifico impedimentos para tramitação da proposição, assim sendo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminentíssimo Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.


Damasceno Júnior / PSDC
Presidente


Pedro Sampaio / PSDB
Secretário


Fernando Hallberg / PPL
Relator

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 30 de outubro de 2017.